

I CONGRESSO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E VIDA

P E R S P E C T I V A N O S É C U L O X X I

“CARTA DE SALVADOR 2001”

“Gerar ações reivindicatórias, educativas de melhoria do trânsito, estabelecendo o vínculo de responsabilidade de aprimorar para salvar vidas”.

Missão da
FENASDETRAN – Federação Nacional das Associações de Funcionários de Detran.

Realizou-se nos dias 17 a 20 de abril de 2001, no Centro de Convenções da Bahia, o I Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida – Uma Perspectiva para o Século XXI. O evento teve como objetivo estudar e elaborar propostas para promover ações de segurança de trânsito.

Do evento participaram Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Transportes, Secretarias de Educação, Secretarias de Saúde, Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, SEST/SENAT, Federações, Sindicatos, Departamentos Estaduais de Trânsito e Empresas Privadas.

O Brasil se fez presente através dos Estados do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, e São Paulo.

O evento destacou-se pela presença de advogados, médicos, psicólogos, educadores, administradores, especialistas em trânsito, diretores e instrutores dos centros de formação de condutores.

*A partir dos estudos e debates realizados foi levantada uma série de conflitos e problemas em relação aos quais foram deliberadas propostas e recomendações neste documento denominado **Carta de Salvador – Trânsito e Vida.***

PROPOSIÇÕES

Da Municipalização do Trânsito

1. Que seja providenciada a agilização da “municipalização do trânsito”, com a criação dos órgãos executivos municipais na forma prevista no art. 24 da lei 9.503/97-CTB, no que tange a fiscalização e a operacionalização do trânsito, com a criação das JARIS (art. 16 e 17 do CTB).
2. Que a União através do DENATRAN, os Estados através dos DETRANs – Departamento Estadual de Trânsito, dos CETRANs – Conselho Estadual de Trânsito e dos Policias Militares, propiciem suporte técnico-operacional para a efetivação da municipalização do trânsito.
3. Que seja agilizada a integração dos órgãos municipais junto ao DENATRAN.

4. Conscientizar as autoridades e administradores do trânsito que a autuação das infrações seja contemplada no aspecto educativo-preventivo como fator de mudança comportamental dos usuários e não de caráter arrecadatório (como fluxo de caixa a multa imposta / fluxo arrecadatório).
5. Que os municípios efetivamente adotem as competências previstas no Código providenciando no cadastramento dos veículos de tração animal e propulsão humana (bicicletas), com o apoio dos DETRANs.

Da Educação para o Trânsito

1. Seja cumprido o disposto no artigo 74, 75 e 76 da Lei 9.503 – CTB regulamentada, com urgência, a obrigatoriedade da orientação do tema: - Educação para o Trânsito, nos estabelecimentos de ensino por parte dos Municípios, Estado e União, dentro de suas esferas de competência.
2. Os Detrans cumpram o disposto no art. 150 do CTB e art. 32 da Resolução do CONTRAN 50/98, exigindo na renovação das CNH de condutores antigos que não possuem o curso de direção defensiva, a realização deste curso, atualizando os conteúdos programáticos desconhecidos da nova legislação.

Da revisão do Novo Código de Trânsito

1. Sejam revisados os artigos do Código Vetados pelo Exmo. Sr. Presidente da República os quais desfiguraram ou impossibilitaram a aplicação na plenitude da lei 9.503/97-CTB.
2. Que as penalidades de multas de trânsito sejam considerados pela “potencialidade do perigo”, bem como avaliados as categorias das vias (urbana/rodoviárias), previstas no art. 218, I, “a” e II “a” do CTB, ante ao princípio da proporcionalidade. (Hoje se aplica idêntica penalidade de multa ao trafegar com o veículo a 96 km/h na rodovia ou na via urbana, cujo risco de acidentes possui probabilidade maior carecendo a reavaliação dos enquadramentos e valores das multas).
3. Que o CONTRAN regulamente a forma e a maneira da autuação das multas aplicadas aos pedestres, conforme previsão no CTB.
4. Nos casos de inabilitação do proprietário, sejam exigidos os requisitos previstos no Art. 257 do CTB, é, a apresentação do condutor-infrator pela pessoa jurídica, sob tema de não o fazendo – incidir multa cumulativa. (Repete a parte final a partir do “princípio da isonomia”).
5. Previsão pelo CONTRAN do enquadramento do transportador de cargas perigosas (Dec. 96.044/98) sem o curso de MOPP, através de Resolução (art. 162, I, ou 232 do CTB), também para os transportadores de coletivos, táxis e transportes escolares, sem curso específico, pois inexistente sanção administrativa apesar da previsão de sua obrigatoriedade. Existe a determinação, mas não a sanção.
6. Condutor de veículo flagrantemente embriagado que se opuser diante de testemunhas à realização de exames para comprovação da alcoolemia à sua negativa incontente presumir-se-á, para efeitos administrativos, seu estado de embriaguez (proposição de mudança dos art. 165, 276 e

277 do CTB). (Interesse público da coletividade prevaleça sobre o interesse individual do indivíduo alcoolizado/ bêbado).

7. Modificação de sanção do art. 231, Inc. VIII do CTB, aplicando-se as mesmas condições no Inc. VI (penalidade, para o transporte clandestino de passageiros).

Órgão Executivo da União – DENATRAN

1. Que o **DENATRAN**, através da fonte de recursos do **FUNSET** (5% da taxa das multas), destine:

- a) Percentual dos valores arrecadados para o Corpo de Bombeiros dos Estados e/ou Municípios com a finalidade de aplicação no socorro de vítimas de acidentes de trânsito e no atendimento pré-hospitalar decorrente dos acidentes de trânsito.
- b) Financie campanhas de educação para o trânsito, nos Estados e Municípios, mediante apresentação de projetos contextualizados com as peculiaridades locais (as campanhas em âmbito nacional além de caras não atingem os objetivos em regiões com características diferentes, em face da realidade local).
- c) Aquisição de equipamentos de segurança, de fiscalização, de socorro e de resgate, destinados aos órgãos de fiscalização de trânsito.
- d) Destinação percentual para a capacitação de recursos humanos (corpo técnico, profissionais da área de trânsito).

2. Que seja propiciada à Sociedade Organizada a possibilidade de opinar sobre o destino da aplicação dos valores arrecadados das multas de trânsito e do **FUNSET**.

Recomendar:

- Que os cargos técnicos dos órgãos executivos estaduais e municipais sejam exercidos por servidores qualificados, com formação específica na área, em detrimento das indicações políticas;
- Priorização da educação para o trânsito em todos os níveis de ensino;
- Fiscalização e o apoio do CETRAN aos órgãos municipais;
- Intensificação da fiscalização de trânsito;
- Realização de Congressos e Seminários Jurídicos de trânsito com foco na criminalização e no processo administrativo de trânsito.

Remeter a “**Carta de Salvador – Trânsito e Vida**” para cientificar e sensibilizar em especial os seguintes organismos de trânsito: Contran, Cetran, Contrandife, Denatran, Detrans, Polícia Rodoviária Federal, Prefeituras Municipais e as Jaris.

Também difundir na mídia no sentido de comunicar os encaminhamentos realizados, bem como buscar o apoio da Imprensa no “Movimento de Educação para o Trânsito e da Preservação da Vida”.

Cidade do Salvador, 20 de abril de 2001.

Mário José da Conceição

PRESIDENTE DO CONGRESSO

Regivalter Alves de Brito

COMISSÃO CIENTÍFICA

Gardel Graça Costa Santos

COMISSÃO CIENTÍFICA